

de 9br.^o de 1798 q. principia em Julho do prez.^o anno, cujos Dizimos se achão ainda por vender aos rematantes ou compradores parciais, e suposto q. a promulgação de aquelle referido Alvará por ter apenas vindo a m.^a noticia pelas folhas publicas me não authoriza p.^a começar desde já a fazer a Administração dos m.^{mos} Dizimos por conta da Fazenda Real, sem q. elle me seja officialm.^{te} remetido, contudo não dispensa da obrigação inherente ao Emprego, emq. me acho constituido de tomar todas as medidas anticipadas p.^a q. no cazo emq. aquella Real Disposição se mande observar nesta Capitania tenha immediatam.^{te} todo o seu pleno e absoluto effeito. Por este motivo como Prezid.^{te} da Real Faz.^{da} e como Governador e Cap.^m General, q. sou desta Capitania, tenho rezolvido, e determinado q. as vendas dos ditos Dizimos, q. se hade effectuar, sejam celebrados publicam.^{te} na m.^{ma} Junta, e p.^r meio de remataçoens parciais, q. apenas comprehendão os Dizimos de cada V.^a, e seo Destricto na conformid.^e do d.^o meo officio de 30 de Janr.^o de 1800 fazendo-se todas as mais deligencias de costume, como se effectivam.^{te} fossem rematados por conta da Faz.^{da} Real os m.^{mos} Dizimos, D'esta providencia tirão-se duas vantagens, a 1.^a hé q. no cazo q. venhão p.^a esta Capitania aquellas ordens já se acha tudo feito com a devida formalid.^e, 2.^o que sendo as vendas feitas em pequenos ramos se augmenta o interesse q.^r seja p.^a Sua Alteza, quer seja p.^a Jacinto Frz Bandeira. Postas estas razoens tão fundamentais, e tão ajustadas, eu mando em conseq.^{ca} della afixar Editaes em todas as V.^{as} desta Cap.^{nia}, e annexas p.^a se proceder a Arrematação dos Dizimos de cada huma dellas separadam.^{te}, e em hasta publica na Junta d'Administração ; e Arecadação da Real Fazenda, cuja rematação hade ter principio em 14 de Abril do prez.^o anno; e por esta ordeno a V. M.^{ce} se ache dia, e seg.^{as} nesta Cid.^e p.^a da parte do seo constituinte, e com o seu Procurador aprovar os Lançadores, e ver affrontar os ramos. Deos guarde a V. M.^{ce}. S. Paulo 23 de Janr.^o de 1801. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.^{or} Cap.^m Mor Bento Thomas Vianna. //

P.^a o Cap.^m Mor de Mogi das Cruzes
Do Secretr.^o

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Gen.^{al} manda, por copia, remetter a V. M.^{ce} o Bando incluzo p.^a que fazendo publicar pelas ruas dessa V.^a, e depois afixar no lugar mais publico della, chegue o seu contheudo á noticia de todos. D.^a g.^e a V. M.^{ce}. S. Paulo



a 13 de Fever.^o de 1801 = Luiz Antonio Neves de Carvalho
= Snr. Cap.^m Mor João Mariano Franco. //

Do m.^{mo} theor com a m.^{ma} data, e igual Bando, forão
outras p.^{as} todos os Comd.^{es} das V.^{as}, a excepção do
desta Cid.^e. //

**Para o Juiz Ordin.^o da V.^a de São Luiz
da Praitinga. Do Secretr.^o**

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Gen.^{al} manda remeter a V. M.^{ce} os
papeis pertencentes a questão de terras pendente nesse Juizo
entre Ignacia da S.^a Salgada e Antonio Domingues de Castro,
e determina o mesmo Snr. q. V. M.^{ce} lhe difira como for justo,
e o pedir o merecim.^{to} do seo alegado e provado tudo na forma
do seu Desp.^o de 16 de Dezbr.^o de 1800, e das Ordens Regias,
e do m.^{mo} Snr. concernentes ao mesmo objecto. D.^a g.^o a V.
M.^{ce}. S. Paulo a 2 de Março de 1801. = Luiz Ant.^o Neves de
Carv.^o = Snr. Juiz Ordin.^o da V.^a de S. Luiz da Praitinga
Jozé Gonçalves Leal. //

**Para o Sarg.^{to} Mor de Ubatuba
Do m.^{mo}**

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Gen.^{al} em consequencia doq. V. M.^{ce}
lhe expos em carta de 26 de Fever.^o do prez.^{te} anno, hé ser-
vid^o ordenar. q. logo q. V. M.^{ce} receber esta proceda a fazer
huma lista exacta, e verdad.^a de todas as pessoas do seu destric-
to, q. tendo por seus ascendentes legitimam.^{to} bastardos, se
achão alistados no Regim.^{to} dos Uteis p.^{as} effectivam.^{to} lhe dar
as devidas providencias. Cumpra V. M.^{ce} assim, livre de toda
a imparcialid.^e, e com aquella inteireza, q. o distingue. S. Paulo
a 21 de Março de 1801 = Luiz Antonio Neves de Carvalho =
Snr. Sarg.^{to} Mor Diogo de Escovar-Ortis. //

**Requerimento e despacho sobre a rematação dos
Dizimos desta Cap.^{nia} em ramos separados**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. = Dis Bento Thomaz Vianna, Admi-
nistrador do Contracto dos Dizimos desta Capitania, que não
se dignando V. Ex.^a attender as razoens que lhe expos p.^a con-
tinuar na livre Administração do referido contracto e venda
dos ramos em o seg.^a triennio pertencente aos seis annos porque

